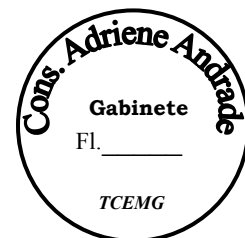




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 923.910
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Sedese
Órgão: Prefeitura Municipal de Mato Verde
Referência: Termo de Compromisso 43/2006
Responsável: José Gilvandro Leão Novato, Prefeito do Município à época.
Período: 26/06/2006 a 09/06/2008

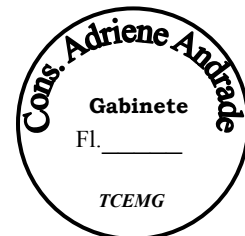
À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, determino a abertura de vista ao Sr. José Gilvandro Leão Novato, Prefeito do Município à época, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 77, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/08, apresente os documentos e/ou defesa acerca das irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos recebidos para custeio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, por meio do Termo de Compromisso 43/2006, descritas na análise técnica do processo em epígrafe, fls. 374 a 384, itens 2.3 a 2.5 e fls. 522 a 527, itens 2 e 3, que contrariaram disposições da Resolução Sedese nº 41/2006, do Decreto Estadual nº 43.635/03 e nº 44.326;

Cientifique-se o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual, podendo o interessado ser responsabilizado pessoalmente pelo dano decorrente da não comprovação da execução do objeto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



conveniado ou pela não apresentação da regular prestação de contas do Convênio em questão, no valor do repasse dos recursos originários do Tesouro Estadual, de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) devidamente atualizado monetariamente e acrescidos de juros, nos termos do art. 254 do Regimento Interno do TCEMG.

Manifestando-se o interessado no prazo estipulado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação do responsável, emita-se a competente certidão e remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora